



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

P  
R  
O  
J  
E  
T  
O  
  
D  
E

E  
M  
E  
N  
D  
A

À

L  
O  
M

0  
3  
/  
2  
0  
0  
6

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 003 DE 2006**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICO  
DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.**



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores  
Itapoá - Santa Catarina



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°03/06  
DATA: 28 de julho de 2006.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.**

Faço saber a todos os habitantes do município de Itapoá, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 22 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 20 de dezembro ininterruptamente”.**

**Artigo 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 28 de julho de 2006.

CESAR PEREIRA  
Vereador – PSDB

DANIEL SILVANO WEBER  
Vereador – PP

DORIVAL DA COSTA  
Vereador – PI

MÁRCIA R.E. SOARES  
Vereadora – PSDB

REGINALDO DE SOUZA  
Vereador – PP

PROTOCOLO - RECEBIDO  
29/07/2006  
Câmara Municipal  
17/12/06



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores  
Itapoá - Santa Catarina



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Seguindo os novos caminhos que conduzem a política brasileira vimos, por meio deste documento, propor a criação da “Emenda a Lei Orgânica que dispõe os trabalhos legislativos ordinariamente no período de 15 de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano civil”, visando à efetiva moralização dos serviços públicos prestados pelos nobres edis no município de Itapoá/SC.

Por essas e inúmeras razões propõe-se a aprovação, urgentemente, da “Emenda a Lei Orgânica que elimina o recesso parlamentar no mês de julho e tendo o inicio do processo legislativo ordinário no dia 15 de fevereiro até o dia 20 de dezembro ininterruptamente.. .

Face ao exposto, esperamos a consideração dessas razões para ver aprovada a Emenda que ora propomos.

*Câmara de Vereadores, 28 de julho de 2006.*

CESAR PEREIRA  
Vereador – PSDB

DANIEL SILVANO WEBER  
Vereador – PP

DORIVAL DA COSTA  
Vereador – PL

MÁRCIA R. E. SOARES  
Vereadora – PSDB

REGINALDO DE SOUZA  
Vereador – PP



## Parecer Jurídico Prévio

Assunto: Projeto de Emenda a lei Orgânica 03/2006, que altera redação do art. 22 da LOM.

O projeto de emenda em exame pretende alterar a redação do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

É proposto por vereadores, e cumprem a exigência do art. 46 inciso I, da Lei Orgânica, de que a Emenda seja a proposta por pelo menos 1/3 dos membros da câmara municipal. Assim as autoridades proponentes são legítimas.

Quanto a espécie normativa, por pretender alterar a lei Orgânica, a proposta se deu na forma adequada, através de "Projeto de Emenda a lei Orgânica".

Quanto a técnica legislativa, o projeto deve atender as disposições da lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação das leis.

Deste modo, para que se promova a adequação do projeto, nos termos da LC95/98, sugere-se as seguintes correções, que poderá se dar na CLJRF:

1. No preâmbulo o texto deverá conter: "A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, no uso de suas atribuições, conferidas nos termos do §2º, do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".
2. Quanto a articulação, a expressão "artigo", deve ser representada pela sua abreviatura "Art.".
3. No art. 2º do projeto, consta a expressão "revogadas as disposições em contrário", deverá constar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, em não havendo, a expressão deve ser suprimida.

Destarte, pela admissibilidade, inclusão na pauta e deliberação nos termos regimentais.

Itapoá, 05 de agosto de 2006.

  
Rubenita Neuber  
Assessora Jurídica